



Op. 25/2017

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TRANSPORTADORA M [REDACTED] LTDA  
CNPJ 18.930.121/0001-06



PERÍODO 13/03/2017 a 27 /04/2017

LOCAL: OURO PRETO/MG  
ATIVIDADE: TRANSPORTE DE MINERAL

VOLUME 1 DE 1

## Sumário

EQUIPE.....	3
1. DADOS DOS EMPREGADORES .....	4
CNPJ: 18.930.121/0001-06 .....	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	6
5. LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA .....	6
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	6
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	6
8. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS.....	7
9. DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO .....	8
10. CONCLUSÃO.....	9

## Anexos

I. Termos de Notificação para Apresentação de Documentos	A001 a A006
II. Documentos de Identificação da Empresa	A007 a A012
III. Termo de Declaração da Empresa sobre a jornada dos motoristas	A013
IV. Relação de Empregados Demitidos	A014
V. Relação de Empregados Ativos	A015
VI. Termos de Declaração	A016 a A033
VII. Comprovantes de recolhimento FGTS sobre ação fiscal	A032 a A065
VIII. Autos de Infração lavrados	A066 a A119
IX. Termo de Notificação da área de SST	A120

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED]	AFT	SRTE/MG	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	SRT/MG	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	SRT/MG	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	GRT/Betim	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	SRT/MG	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	SRT/MG	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	GRT/Cons. Lafaiete	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	GRT/Cons. Lafaiete	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	GRT/Cons. Lafaiete	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	SRT/MG	Mat. [REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	SRT/MG	Mat. [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

[REDACTED]

Procurador do Trabalho

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – Belo Horizonte

[REDACTED]	Matricula	[REDACTED]
[REDACTED]	Matricula	[REDACTED]
[REDACTED]	Matricula	[REDACTED]
[REDACTED]	Matricula	[REDACTED]
[REDACTED]	Matricula	[REDACTED]
[REDACTED]	Matricula	[REDACTED]

## 1. DADOS DOS EMPREGADORES

Empregador: Transportadora [REDACTED] Ltda EPP

CNPJ: 18.930.121/0001-06

CNAE: 49.30-2-04

Endereço do local inspecionado: Rua Francisco Coelho, 548 – Amarantina – Ouro Preto - MG

Endereço para correspondências: O mesmo

Telefones [REDACTED]

## 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregador: Transportadora Machado Ltda

Empregados alcançados	54
Rêgistrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes. (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 00
Valor líquido recebido	R\$ 00
FGTS/CS recolhido	R\$ 3.299,04
INSS recolhido	R\$ 7.071,82
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	12
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00

### 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: Transportadora Machado Ltda

	Nº AI	NºEmenta	Descrição da Ementa	Capitulação
1	211459241 ✓	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	211459879 ✓	0016845	Deixar de assegurar 11 (onze) horas de descanso ao motorista profissional e/ou ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, sendo facultado seu fracionamento.	(Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.)
3	211460354 ✓	0016810	Prorrogar a jornada diária de trabalho do motorista profissional e/ou do ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista por lapso de tempo superior a 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por mais de 4 (quatro) horas extraordinárias.	(Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.)
4	211460583 ✓	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	211461563 ✓	1090747	Utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem desenvolver programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o equipamento oferece.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "b", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
6	211461571 ✓	1090607	Deixar de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
7	211461580 ✓	1070096	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	(Art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
8	211461598 ✓	0016802	Deixar de realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 168, §7º da Consolidação das Leis do Trabalho.	(Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.)
9	211461601 ✓	1070665	Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
10	211461610 ✓	1070789	Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/1996.)
11	211461628 ✓	1241826	Disponibilizar vestiário com área inferior a 1,50 m2 para cada trabalhador.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
12	211461636 ✓	1241850	Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

#### 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi motivada por pedido de fiscalização do Ministério Público do Trabalho, através do OFICIO/ PRT 3/Belo Horizonte/Nº 268665.2016, Ref. Procedimento Preparatório Nº 003935.2016.03.000/2, cujo objeto é a Pedreira Irmãos [REDACTED] Ltda. Na manhã do dia 13.03.2017, a equipe fiscal dirigiu-se ao local a ser fiscalizado, Pedreira Irmãos Machado Ltda, constatando, ainda no início da ação fiscal, a prestação de serviços de transporte dos produtos finais da mineradora, tais como, pedra, brita, pó de brita, dentre outros, realizados pela Transportadora [REDACTED] Ltda EPP, em endereço ao lado da pedreira. No curso da operação, a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou que ambas as empresas pertenciam a sócios comuns, da mesma família, sendo também alcançada pela fiscalização.

#### 5. LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa Transportadora [REDACTED] está localizada à rua Francisco Coelho, 548, na Vila Amarantina, zona rural do município de Ouro Preto/MG. O acesso à propriedade se deu pela Rodovia BR 356, sentido Belo Horizonte/Ouro Preto, virando-se à direita no Km 68, em frente ao Condomínio Paragem do Tripui. Os trabalhadores que laboravam na transportadora residiam em moradias próprias, em Ouro Preto, Itabirito e Cachoeira do Campo, sem alojamentos disponibilizados pelo empregador.

#### 6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A transportadora [REDACTED] realiza transporte exclusivamente para a Pedreira Irmãos [REDACTED] efetuando a entrega dos produtos comercializados por esta última, dispondo de uma frota de 16 caminhões próprios, especialmente desenvolvidos para transporte de pedra britada, que possuem monitoramento por satélite e tacógrafos em todos os caminhões da frota.

#### 7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe de Fiscalização deslocou-se de Belo Horizonte para o município de Ouro Preto na tarde de domingo, dia 12/03/17. Com exceção do Procurador do Trabalho, [REDACTED], que juntou-se ao grupo na manhã de segunda feira, dia 13/03/17.

Na manhã do dia 13/03/17, a equipe dirigiu-se ao local indicado pela denúncia, na Vila Amarantina, Zona Rural de Ouro Preto, localizando as empresas Pedreira Irmãos [REDACTED] e Transportadora [REDACTED], iniciando a fiscalização. Tendo em vista tratar-se de duas empresas com atividades associadas, extração e beneficiamento de pedras, a primeira, e transporte do produto final, a segunda, optamos por dividir o grupo de auditores e policiais rodoviários federais em duas equipes, fazendo a primeira abordagem nas duas empresas simultaneamente.

A Auditoria Fiscal do Trabalho iniciou seus trabalhos na Transportadora [REDACTED] Ltda. realizando entrevistas com os trabalhadores presentes na empresa no momento da inspeção, cujos termos de depoimento seguem em anexo às fls. A016 a A031; procedeu-se também à verificação da marcação do controle de jornada, verificação do meio ambiente de trabalho da oficina de manutenção dos veículos, identificação e entrevista do gerente. Nesta oportunidade, ficou constatado que os trabalhadores na atividade de motorista de carreta não possuíam controle de jornada regular, sendo fraudada no escritório os apontamentos mecânicos do cartão de ponto. Também, apurou-se que havia pagamento por fora de parcela da remuneração dos motoristas referente à meta de transporte. Os cartões de ponto do mês de março, que se encontravam todos em branco até a data do início da fiscalização, em 13/03/2017, foram visados e datados. A Auditoria Fiscal do Trabalho também teve acesso à planilha de pagamentos de parcela da remuneração que não integrava o contracheque mensal (pagamento por fora), referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Diante da fraude do controle de jornada de trabalho, a Auditoria Fiscal concluiu que só conseguiria apurar a jornada de trabalho dos motoristas através do exame dos tacógrafos e relatórios do programa de rastreamento dos veículos, mantidos pela empresa. A transportadora foi notificada a apresentar tais documentos, sendo que alguns tacógrafos foram entregues imediatamente para auditoria preliminar, conforme constou do Livro de Inspeção do Trabalho – LIT.

Ambas as empresas fiscalizadas foram notificadas em 13/03/17, através de NAD-Notificação para Apresentação de Documentos, para o dia 15/03/17, na Agência Regional do Trabalho em Ouro Preto, às 09:00 horas.

No dia 14/03/2017, a equipe de fiscalização, se concentrou na lavratura do termo de interdição da mineradora e análise dos tacógrafos dos caminhões da transportadora. Parte da equipe retornou às empresas para análise de alguns documentos, como cartões de ponto e atestados médicos ocupacionais.

Dando continuidade à fiscalização, no dia 15/03/2017, um dos sócios em comum das empresas, Sr. [REDACTED] e os prepostos da mineradora compareceram à Agência Regional do Trabalho em Ouro Preto em atendimento às notificações expedidas pela fiscalização, apresentando toda a documentação solicitada, inclusive os relatórios de monitoramento por satélite dos seus caminhões. De posse de tais documentos, a Auditoria Fiscal do Trabalho debruçou-se sobre os referidos relatórios para apurar a jornada dos motoristas, com o intuito de verificar a prática de jornada exaustiva. Após minuciosa análise, concluiu-se que haviam diversas irregularidades na jornada praticada, mas que não chegavam a um quantitativo que poderia ser caracterizado como jornada exaustiva. Pelas irregularidades detectadas, foram lavrados os respectivos autos de infração, que seguem em anexo às fls. A066 a A119.

No dia 16/03/2017, a Auditoria Fiscal do Trabalho concentrou-se na lavratura dos Autos de Infração, que foram entregues à direção da empresa no dia 17/03/2017, na sede do Posto de Atendimento em Ouro Preto. Nesta oportunidade, foi comunicado ao sócio da empresa que deveria ser realizada a regularização dos encargos sociais das parcelas da remuneração pagas por fora do contracheque, referentes aos prêmios pagos a título de atingimento de metas estabelecidas pela empresa, além do acerto do pagamento e dos recolhimentos dos encargos sociais sobre o adicional noturno trabalhados pelos motoristas de carreta e nunca quitados pela empresa.

Em relação ao recolhimento dos encargos sociais, inclusive FGTS, incidentes sobre a remuneração paga por fora de janeiro e fevereiro de 2017, a empresa comprovou a quitação, em 22/03/2017, conforme documentos em anexo às fls. A032 a A065.

A empresa também comprovou o pagamento do adicional noturno do ano de 01/2016 a 02/2017, conforme acordado com a Auditoria Fiscal, através da folha de pagamento e guias de recolhimento de FGTS encaminhadas a fiscalização.

## 8. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Conforme relatado acima, em relação à Legislação Trabalhista, constatou-se irregularidades referentes ao controle e excesso de jornada de trabalho, descanso e pagamento de salário. Apesar de graves os excessos de jornada praticados pelos motoristas da empresa, não foi constatada a prática de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade "jornada exaustiva". Segue a relação de Autos de Infração lavrados e a respectiva capitulação:

1) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. Capitulado no Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Documento em anexo às fls. A066 a A086

2) Deixar de assegurar 11 (onze) horas de descanso ao motorista profissional e/ou ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, sendo facultado seu fracionamento. Capitulado no Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015, documento em anexo às fls. A087 a A088.

3) Prorrogar a jornada diária de trabalho do motorista profissional e/ou do ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista por lapso de tempo superior a 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por mais de 4 (quatro) horas extraordinárias. Capitulado no Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015, documento em anexo às fls. A088 a A098.

4) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. Capitulado no Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, documento em anexo às fls. A099 a A103

## 9. DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Em relação de saúde e segurança e meio ambiente de trabalho, também foram identificados inúmeras irregularidades, que foram objeto de autuação, tais como, não realização de treinamentos para correta utilização de Equipamentos de proteção individual; não indicação de riscos químicos utilizados pelos trabalhadores da oficina mantida pela empresa; não realização de exames médicos periódicos, exames toxicológicos e exames médicos complementares previstos no PCMSO; sub dimensionamento da área de vivência vestiário e não fornecimento de armários duplos para as atividades de grande sujeidade e uso de produtos químicos. Seguem as ementas autuadas e as respectivas capitulações:

1) Utilizar equipamento de proteção individual no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais sem desenvolver programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o equipamento oferece. AI 211461563, Capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.5, alínea "b", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994, documento em anexo às fls. A104 a A105.

2) Deixar de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. AI 211461571, Capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994, documento em anexo às fls. A106 a A107.

3) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico. AI 211461580, Capitulado no Art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, documento em anexo às fls. A108 a A109.

4) Deixar de realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 168, §7º da Consolidação das Leis do Trabalho. AI 211461598, Capitulado no Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015, documento em anexo às fls. A110 a A111.

5) Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7. AI 211461601, Capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, documento em anexo às fls. A112 a A113.

6) Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7. AI 211461610, Capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/1996, documento em anexo às fls. A114 a A115.



7) Disponibilizar vestiário com área inferior a 1,50 m2 para cada trabalhador. AI 211461628, Capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, documento em anexo às fls. A116 a A117

8) Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos. AI 211461636, Capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, documento em anexo às fls. Xxx, documento em anexo às fls. A118 a A119.

A empresa foi ainda notificada a regularizar 6 itens de segurança e saúde no trabalho, como instalar proteção nas transmissões de força do motor do compressor, identificar o vaso de pressão do compressor, fornecer creme protetor contra agentes químicos aos trabalhadores do setor de oficina, disponibilizar material de enxugo ou secagem das mãos nos lavatórios das instalações sanitárias, conforme termo de notificação anexo às fls. A120.

## 10. CONCLUSÃO

Apesar da denúncia que motivou a realização desta fiscalização ter apontado a possibilidade de existência de submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravo, na hipótese de jornada exaustiva, prevista no art. 149 do Código Penal, concluímos que, no caso concreto objeto deste relatório de fiscalização, constatamos apenas ocorrências de infrações, que foram objeto dos Autos de Infrações específicos, cópias em anexo, não caracterizando a submissão dos trabalhadores encontrados em atividade em ambas as empresas fiscalizadas a trabalho análogo ao de escravo.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho, em resposta ao OFICIO/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 268665.2016 - Ref. Inquérito Civil Nº 003935.2016.03.000/2. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, em Brasília.

